

Proposta n.º JF 145/2016

Alterações ao Regulamento dos Mercados de Agualva e Mira Sintra

Considerando a necessidade de atualizar os regulamentos de funcionamento dos mercados existentes em Agualva e Mira Sintra, através de um regulamento único que integre o conjunto dos mercados e feiras da Freguesia.

Considerando as competências previstas no artigo 132.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em matéria de funcionamento de mercados e feiras.

Considerando que a Feira de Agualva faz parte do património social e histórico da Freguesia, havendo referência à sua existência desde o ano de 1713.

Considerando que a Feira de Agualva sempre se realizou no Largo da República, tendo sido extinta após a realização das obras de requalificação urbana realizadas no referido espaço.

Considerando que a Junta de Freguesia pretende reintroduzir o Feira de levante semanal no Largo da República como extensão da Feira de levante semanal de Mira Sintra.

Considerando a intenção de conciliar no Largo da República a realização de feiras de levante semanais com a existência de feiras temáticas quinzenais, através de uma proposta inovadora, dignificante e adaptada ao atual contexto urbano.

Considerando que o Regulamento dos Mercados de Agualva e Mira Sintra foi submetido a discussão pública, através do seu envio para as instituições da lista em anexo;

Considerando que foram apresentadas quatro sugestões, que se juntam igualmente em anexo e que foram objeto de ponderação;

Considerando que os princípios subjacentes à proposta de alteração do artigo 16.º apresentada pelo Movimento SCMA são pertinentes, embora não seja legalmente possível acolher as alterações nos exatos termos propostos;

Considerando que os objetivos da alteração sugerida poderão ser alcançados com a retirada do n.ºs 3 e 6 do referido artigo 16.º, que afastando a venda obrigatória durante um ano no Mercado de levante de Mira Sintra, permitem o pretendido acesso a outros feirantes da freguesia quando existam terrados disponíveis.

Considerando ser atribuição da Assembleia de Freguesia apreciar e votar os projetos de regulamentos externos da Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia, nos termos das competências definidas na alínea f) do número 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Atento aos considerandos e ao enquadramento legal acima referido, propomos que se delibere:

1. Aprovar as alterações ao Regulamento dos Mercados de Agualva e Mira Sintra, decorrentes das propostas recebidas na discussão pública, nos termos do documento em anexo e que se considera parte integrante da presente proposta.
2. Remeter o presente protocolo para apreciação da Assembleia de Freguesia.

Agualva-Cacém, 05 de julho de 2016

O Presidente



Carlos Casimiro

O Vogal do Pelouro das Feiras



Teodósio Alcobia

Proposta n.º JF 145/2016

Alterações ao Regulamento dos Mercados de Agualva e Mira Sintra

Deliberação: Aprovada Reprovada
Unanimidade Maioria

Votos a favor	
Presidente Carlos Casimiro	X
Secretário Dâmaso Martinho	X
Tesoureiro João Castanho	X
1º Vogal Teodósio Alcobia	X
2º Vogal Helena Cardoso	X
3º Vogal Joaquim Azedo	X
4º Vogal Luís Rato	
Total	6

Votos contra	
Presidente Carlos Casimiro	
Secretário Dâmaso Martinho	
Tesoureiro João Castanho	
1º Vogal Teodósio Alcobia	
2º Vogal Helena Cardoso	
3º Vogal Joaquim Azedo	
4º Vogal Luís Rato	
Total	0

Abstenções	
Presidente Carlos Casimiro	
Secretário Dâmaso Martinho	
Tesoureiro João Castanho	
1º Vogal Teodósio Alcobia	
2º Vogal Helena Cardoso	
3º Vogal Joaquim Azedo	
4º Vogal Luís Rato	
Total	0

Aprovada em minuta, na reunião de 2016.07.07, para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 e n.º 6 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

O Presidente: _____
 O Secretário: _____
 O Tesoureiro: _____
 O 1º Vogal: _____
 O 2º Vogal: _____
 O 3º Vogal: _____
 O 4º Vogal: _____



REGULAMENTO DOS MERCADOS DE LEVANTE DA FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

CAPÍTULO I

Organização e funcionamento

Artigo 1.º

Âmbito

A organização e funcionamento do Mercado Rural, Artesanal e Sustentável de Colaride e do Mercado de Levante de Mira Sintra, do Mercado de Levante de Agualva e das Feiras temáticas obedecerão às disposições do presente regulamento e demais disposições aplicáveis.

Artigo 2.º

Locais de realização

1. A venda dos produtos previstos por este regulamento, só é permitida dentro dos recintos demarcados:
 - 1.1. Mercado Rural, Artesanal e Sustentável de Colaride: Rua Almada Negreiros;
 - 1.2. Mercado de Levante de Mira Sintra: Rua 1.º de Maio;
 - 1.3. Mercado de Levante no Largo da República;
 - 1.4. Feiras temáticas no Largo da República.
2. Os locais a que se refere o presente artigo não podem ser ocupados com quaisquer artigos, produtos, embalagens, meios de exposição, de acondicionamento de mercadorias, estacas ou cavaletes não autorizados, sob pena de serem considerados abandonados e, como tal, recolhidos pelos serviços competentes.

Artigo 3.º

Lugar de mercado

1. A área de exposição e comercialização dos produtos, a seguir designada lugar de mercado, bem como a sua disposição no recinto, será definida pela Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra.
2. Qualquer alteração pontual aos horários e dias de funcionamentos das feiras serão comunicados aos titulares do lugar de mercado.

Artigo 4.º

Representação da autarquia

Os funcionários destacados para o serviço são os representantes legais da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, no decorrer das atividades dos Mercados de Levante da Freguesia.

CAPÍTULO II

Natureza e condições gerais de utilização

Artigo 5.º

Autorização

A utilização de quaisquer lugares de mercado depende de autorização e contrato oneroso, pessoal, precário e condicionado pelo disposto nos presentes regulamento e demais disposições legais aplicáveis, a celebrar com a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra.

Artigo 6.º

Vendedores

1. Podem requerer um lugar no mercado cidadãos, associações, IPSS ou outras instituições de utilidade pública que pretendam desenvolver a sua atividade de venda, depois de analisado e justificado o pedido.
2. Os vendedores autorizados só podem exercer a sua atividade desde que sejam portadores de cartão identificativo, no qual constará a natureza do comércio, o lugar que lhe é destinado e a identidade dos colaboradores autorizados a substituí-lo.
 - 2.1. A emissão ou renovação do cartão de vendedor será requerida ao presidente da Junta de Freguesia com entrega dos seguintes documentos:
 - 2.1.1. Cartão de identificação civil;
 - 2.1.2. Cartão de feirante;
 - 2.1.3. Número de Identificação Fiscal e documento comprovativo de início/reinício de atividade.
3. O cartão referido no ponto anterior é pessoal e intransmissível.

Artigo 7.º

Proteção dos produtos expostos

O titular do lugar de mercado terá obrigatoriamente de proteger do sol e intempéries todos os produtos comercializados através de coberturas adequadas, podendo ser especificamente definidas para cada um dos mercados.

Artigo 8.º

Preços

Os preços dos produtos terão de ser obrigatoriamente afixados e visíveis para o público.

Artigo 9.º

Pagamento

1. O pagamento do lugar de mercado efetua-se mensalmente, até ao dia 8 do mês correspondente.
2. O pagamento pode ser efetuado das seguintes formas:
 - 2.1. Nos serviços de Tesouraria da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra;
 - 2.2. Presencialmente ao funcionário da Junta, representante legal da autarquia no decurso das atividades do mercado;
 - 2.3. Transferência bancária, devendo neste caso enviar comprovativo da mesma, no prazo de dois dias após a operação bancária.
3. Se o pagamento não for feito até ao final do mês seguinte àquele a que o débito se refere, a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra determinará a revogação da



autorização para o exercício da atividade de feirante e determinará a subsequente desocupação do lugar de terrado.

4. As taxas mensais obrigatórias constam da Tabela de Taxas da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra.
5. Os documentos que comprovam qualquer pagamento à Junta de Freguesia devem ser conservados em poder dos interessados durante o período da sua validade, a fim de poderem ser apresentados aos serviços de fiscalização.

Artigo 10.º

Vendedores ocasionais

Sem prejuízo do disposto no artigo 6.º, podem ser concedidas autorizações ocasionais a associações, IPSS ou outras instituições de utilidade pública, desde que não sejam violadas as regras estabelecidas neste regulamento.

Artigo 11.º

Cumprimento das Regulamento

Os titulares dos lugares de mercado responsabilizam-se pelo cumprimento integral deste regulamento, assumindo esse compromisso através da sua assinatura em documento que lhe será apresentado para o efeito pela Junta de Freguesia.

CAPÍTULO III

Mercado Rural, Artesanal e Sustentável de Colaride

Artigo 12.º

Horário e local de funcionamento

1. O Mercado Rural, Artesanal e Sustentável semanal de Colaride funcionará aos sábados, entre as 8h00 e as 13h00.
2. Apenas é permitida a venda de produtos no horário e locais definidos pela Junta de Freguesia.

Artigo 13.º

Produtos autorizados

Consideram-se produtos autorizados para a venda no recinto do Mercado Rural, Artesanal e Sustentável de Colaride designadamente os seguintes:

1. Produtos hortícolas, charcutaria, artesanato, pão, alimentos confeccionados e outros que contribuam para a sustentabilidade social e económica de Agualva e Mira Sintra.

CAPÍTULO IV

Mercado de Levante de Mira Sintra

Artigo 14.º

Horário e local de funcionamento

1. O Mercado de Levante semanal de Mira Sintra funcionará às sextas-feiras, entre as 7h00 e as 13h00.
2. Apenas é permitida a venda de produtos nos horários e locais definidos pela Junta de Freguesia.

Artigo 15.º

Produtos autorizados

Consideram-se produtos autorizados para a venda no recinto do Mercado de Levante de Mira Sintra designadamente os seguintes:

1. Calçado, roupas, acessórios de vestuário e confeções de malha, cestos de verga e ráfia, artigos de artesanato, loiças e vidrarias, móveis, artigos de mobiliário, colchoaria, antiguidades e candeeiros, instrumentos musicais, discos, cassetes e afins, outros artigos musicais, seus acessórios e partes separadas, quinquilharias, bijutarias e brinquedos, plásticos, artigos de campo e praia, tapeçaria, alcatifas, carpetes, passadeiras, tapetes, oleados e artigos de estofador, ferramentas e utensílios semelhantes, de uso doméstico ou artesanal, filatelia e numismática, produtos hortícolas, frutas secas e frescas, lacticínios, sementes, cereais e leguminosas, pão saloio, charcutaria, bebidas engarrafadas, alimentos confeccionados, mel, chás e especiarias, bolos, doçaria regional e caseira, ovos, flores ornamentais.

CAPÍTULO V

Mercado de Levante no Largo da República

Artigo 16.º

Extensão

1. O Mercado de Levante semanal no Largo da República funciona como extensão do Mercado de Levante semanal de Mira Sintra.
2. A venda de produtos no Largo da República está restrita aos vendedores do Mercado de Levante semanal de Mira Sintra, sendo vedada a quaisquer outros.
3. A atribuição de lugares de mercado no Mercado de Levante no Largo da República está dependente da existência de terrados livres e da autorização da Junta de Freguesia.
4. A desistência do lugar de venda no Mercado de Levante de Mira Sintra implica a perda do lugar no Mercado de Levante de Agualva.

Artigo 17.º

Horário e local de funcionamento

1. O Mercado de Levante semanal no Largo da República funcionará às quartas-feiras entre as 08h30 e as 13h30.
2. Apenas é permitida a venda de produtos no horário e locais definidos pela Junta de Freguesia.
3. Não é permitido o acesso ao recinto da feira antes das 07h00 do próprio dia.

Artigo 18.º

Chapéus de Venda

1. A Junta de Freguesia disponibiliza para cada vendedor um chapéu numerado propriedade da autarquia, que será fixado ao pavimento pelos funcionários da Junta de Freguesia.
2. Não é permitida a permanência aos vendedores que não utilizem o chapéu fornecido ou que pretendam utilizar outros elementos de proteção.

3. O terrado é definido pela área do chapéu, com 4 x 3m, não podendo ser efetuadas vendas fora da área definida.
4. Apenas poderão ser adicionados elementos acessórios aos chapéus especialmente construídos como tal pelo fabricante dos chapéus, podendo estes ser fornecidos pela Junta de Freguesia ou propriedade dos vendedores.
5. A utilização de quaisquer outros elementos acessórios fixos aos chapéus é proibida, sendo o vendedor punido e responsabilizado pelos danos provocados ao chapéu.

Artigo 19.º

Estacionamento de veículos de apoio

1. Está vedada o estacionamento a veículos de apoio aos produtos de venda no recinto do Largo da República, para além dos lugares expressamente definidos.
2. Todos os veículos devem estar fora do recinto da feira antes da hora do seu início.
3. Aos feirantes será disponibilizado um local para estacionamento dos veículos de apoio, que se poderá localizar onerosamente no Largo da República, na área envolvente ao recinto da feira, ou gratuitamente no Parque de estacionamento da Rua da Fé.

Artigo 20.º

Exceções ao Estacionamento

O estacionamento de veículos no recinto da feira é apenas permitido aos veículos automóveis cuja venda é feita exclusivamente no próprio veículo e que estejam expressamente autorizados.

Artigo 21.º

Entrada tardia

É expressamente proibida a entrada e circulação de veículos no recinto de venda depois do seu início, podendo no entanto ser efetuado o transporte e montagem manual dos produtos em venda.

Artigo 22.º

Produtos autorizados

Consideram-se produtos autorizados para a venda no recinto do Mercado de Levante semanal no Largo da República designadamente os seguintes:

1. Calçado, roupas, acessórios de vestuário e confeções de malha, cestos de verga e ráfia, artigos de artesanato, loiças e vidrarias, móveis, artigos de mobiliário, colchoaria, antiguidades e candeeiros, instrumentos musicais, discos, cassetes e afins, outros artigos musicais, seus acessórios e partes separadas, quinquilharias, bijutarias e brinquedos, plásticos, artigos de campo e praia, tapeçaria, alcatifas, carpetes, passadeiras, tapetes, oleados e artigos de estofador, ferramentas e utensílios semelhantes, de uso doméstico ou artesanal, filatelia e numismática, frutas secas e frescas, laticínios, sementes, cereais e leguminosas, pão saloio, charcutaria, bebidas engarrafadas, alimentos confeccionados, mel, chás e especiarias, bolos, doçaria regional e caseira, ovos, flores ornamentais.

CAPÍTULO VI

Feiras temáticas

Artigo 23.º

Horário e local de funcionamento

1. As feiras temáticas do Largo da República poderão funcionar quinzenalmente entre as 10h00 e as 18h00 no primeiro e terceiro fim-de-semana do mês.
2. Apenas é permitida a venda de produtos no horário e locais definidos pela Junta de Freguesia, nos termos definidos nos artigos 18.º a 20.º com as devidas adaptações.

Artigo 24.º

Tipos de feiras

1. No primeiro fim-de-semana do mês realiza-se a Feira de arte e artesanato, sendo destinada à comercialização e produção de obras de arte e de artesanato.
2. No terceiro fim-de-semana do mês realiza-se a Feira de antiguidades e de trocas infantis, sendo destinada à comercialização e troca de obras de antiguidades e de brinquedos.
3. O objeto e horário das feiras temáticas poderá ser alterado ou ampliado por decisão da Junta de Freguesia.
4. As feiras temáticas ocasionais podem ter regras distintas do presente regulamento e adaptadas a cada feira em particular.

CAPITULO VII

Deveres dos titulares

Artigo 25.º

Limpeza e remoção

Após o encerramento ao público, os titulares dos lugares de mercado, dispõem de duas horas para remover todo o material e os resíduos provocados.

Artigo 26.º

Atrasos no pagamento

1. Apenas poderão permanecer no recinto de venda aos titulares dos lugares de mercado que não tenham dívidas.
2. Excecionalmente poderá ser autorizada a permanência, caso exista um plano de pagamento de valores em atraso, acordado com a Junta de Freguesia e em cumprimento pontual.

Artigo 27.º

Arrumação e asseio

Os titulares dos lugares de mercado são responsáveis pela boa arrumação e asseio dos locais de venda, devendo prontamente corrigir, alterar ou modificar o estado em que se encontrem sempre que as entidades oficiais assim o determinarem.

Artigo 28.º

Proibições

Aos titulares dos lugares de mercado e seus colaboradores é proibido:

1. Dificultar de qualquer modo o trânsito nos espaços destinados ao público e conduzir volumes por forma a molestar ou causar prejuízos a outrem.

2. Deixar de proceder à limpeza dos respetivos locais e efetuar despejos fora dos sítios e recipientes a isso destinado.
3. Provocar poluição sonora para além dos limites legais.
4. A utilização de veículos automóveis no interior da feira fora dos horários definidos para o efeito.

CAPÍTULO VIII **Disposições finais e transitórias**

Artigo 29.º **Omissões**

Os casos omissos na presente regulamento serão apreciados pela Junta de Freguesia quando seja da sua competência, ou por ela remetidos a outras instâncias quando for caso disso.

Artigo 30.º **Entrada em vigor**

Este regulamento entra em vigor quinze dias após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.

ANEXO 1

Mercado Rural, Artesanal e Sustentável de Colaride

1. Produtos hortícolas, charcutaria, artesanato, pão, alimentos confeccionados e outros que contribuam para a sustentabilidade social e económica de Agualva e Mira Sintra.

40 feirantes

ANEXO 2

Produtos autorizados para venda no Mercado de Levante de Mira Sintra

1. Calçado, roupas, acessórios de vestuário e confeções de malha;

22 feirantes

2. Cestos de verga e rafia, artigos de artesanato, loiças e vidrarias, móveis, artigos de mobiliário, colchoaria, antiguidades e candeeiros, instrumentos musicais, discos, cassetes e afins, outros artigos musicais, seus acessórios e partes separadas, quinquilharias, bijutarias e brinquedos, plásticos, artigos de campo e praia;

10 feirantes

3. Tapeçaria, alcatifas, carpetes, passadeiras, tapetes, oleados e artigos de estofador, ferramentas e utensílios semelhantes, de uso doméstico ou artesanal, filatelia e numismática;

08 feirantes

4. Produtos hortícolas, frutas secas e frescas, laticínios, sementes, cereais e leguminosas;

08 feirantes

5. Pão saloio, charcutaria, bebidas engarrafadas, alimentos confeccionados, mel, chás e especiarias, bolos, doçaria regional e caseira, ovos, flores ornamentais.

12 feirantes

ANEXO 3

Produtos autorizados para venda no Mercado de Levante no Largo da República

1. Calçado, roupas, acessórios de vestuário e confeções de malha;

20 feirantes

2. Cestos de verga e rafia, artigos de artesanato, loiças e vidrarias, móveis, artigos de mobiliário, colchoaria, antiguidades e candeeiros, instrumentos musicais, discos, cassetes e afins, outros artigos musicais, seus acessórios e partes separadas, quinquilharias, bijutarias e brinquedos, plásticos, artigos de campo e praia;

07 feirantes

3. Tapeçaria, alcatifas, carpetes, passadeiras, tapetes, oleados e artigos de estofador, ferramentas e utensílios semelhantes, de uso doméstico ou artesanal, filatelia e numismática;

02 feirantes

4. Frutas secas e frescas, lacticínios, sementes, cereais e leguminosas;

06 feirantes

5. Pão saloio, charcutaria, bebidas engarrafadas, alimentos confeccionados, mel, chás e especiarias, bolos, doçaria regional e caseira, ovos, flores ornamentais.

05 + 03 feirantes

NOTA:

A CAPACIDADE MÁXIMA DO LARGO DA REPÚBLICA SERÁ AMPLIADA POSTERIORMENTE PARA 60 FEIRANTES.
